

Aprovado por maioria de votos em
primeira discussão na reunião de
dia 20 / 09 / 2022
Alfonso
Presidente



Aprovado por maioria de votos em
Segunda discussão em reunião de
dia 20 / 09 / 2022
Alfonso
Presidente

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 018 /2022

Santa Maria do Cambucá, 12 de setembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

Excelentíssima Senhora Vereadora,

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Anexo ao presente, em conformidade com o disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, estamos enviando para apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que trata de ajuda de custo para o médico integrante do Programa Médicos pelo Brasil (PMpB) vinculados à rede pública do Município de Santa Maria do Cambucá/PE.

Esta lei tem como fundamento a Lei Federal nº 13.958 de 18 de dezembro de 2019, a Portaria nº 05 de 28 de setembro de 2017, Portaria GM/MS nº 3.353, de 02 de dezembro de 2021, e a Portaria GM/MS nº 3.193 de 02 de agosto de 2022 do Ministério da Saúde. Em face da autonomia constitucional conferida aos entes federados, é necessário que o Município reitere o processo legislativo adaptando-se às normas nacionais de instituição da ajuda de custo aos médicos bolsistas do referido programa.

É de salientar-se que o Programa Médicos pelo Brasil foi criado em 2019 com o objetivo de estruturar a carreira médica federal para os locais com dificuldade de fixar o profissional e com alta vulnerabilidade social. O programa foi substituído de forma gradativa, pelo programa Mais Médicos. Sem sombra de dúvidas, resta comprovado que temos o interesse precípua de prestar atendimento médico a fim de beneficiar a população que reside em comunidades rurais.

E para suportar tais gastos com pessoal o Poder Executivo usará dotações próprias, consignadas no orçamento corrente, podendo ser suplementadas, caso necessário, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64.

Sabedores da sensibilidade dos que fazem essa Casa Legislativa, para com questão de tal relevância, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei pela unanimidade dos seus membros.

Nesta oportunidade, renovo as homenagens de costume.

Respeitosamente,


NELSON SEBASTIÃO DE LIMA

PREFEITO

Aprovado por maioria de votos em
primeira discussão na reunião de
dia 20/10/2022



Aprovado por maioria de votos em
Segunda discussão em reunião de

dia 20/10/2022


Presidente

Aprovado por maioria de votos em
primeira discussão na reunião de
dia 20/10/2022

Adilson
Presidente

Prefeitura de

**SANTA MARIA
DO CAMBUCÁ**

Nosso maior projeto é cuidar das pessoas!

Aprovado por maioria de votos em
Segunda discussão em reunião de

dia 10/11/2022

Adilson
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 018 /2022

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA
CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO AOS
PROFISSIONAIS VINCULADOS AO MUNICÍ-
PIO DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ/PE
ATRAVÉS DO PROGRAMA FEDERAL MÉDI-
COS PELO BRASIL E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte

PROJETO DE LEI:

ART. 1º Esta lei estabelece parâmetros mínimos e procedimentos a serem observados pelo Município de Santa Maria do Cambucá/PE quando da concessão e pagamento de ajuda de custo aos médicos que integram o Programa Federal Médicos Pelo Brasil, instituído pela Lei Federal nº 13.958 de 18 de dezembro de 2019, designados para atuar no território municipal e Portaria nº 05 de 28 de setembro de 2017, Portaria GM/MS nº 3.353, de 02 de dezembro de 2021, e Portaria GM/MS nº 3.193 de 02 de agosto de 2022.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os médicos farão jus ao benefício, desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério da Saúde.

ART. 2º O valor mensal da ajuda de custo para cada médico integrante do Programa Médicos Pelo Brasil, vinculado à rede pública de saúde do Município de Santa Maria do Cambucá/PE será de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), a título de custeio com despesas de alimentação.

§ 1º A concessão da ajuda de custo de que trata este artigo respeita o valor estabelecido pelo Ministério da Saúde, constante na Portaria GM/MS nº 3.193 de 02 de agosto de 2022.

§ 2º O valor mensal tratado neste artigo será depositado pelo Município na conta individual de cada profissional médico até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de atividade.

ART. 3º No caso de afastamento das atividades do Projeto Médicos pelo Brasil, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato a concessão do benefício previstos nesta Lei.

ART. 4º A despesa decorrente desta Lei correrá por conta das dotações orçamentárias existentes na Lei Orçamentária vigente.

ART. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de agosto do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Maria do Cambucá/PE, 19 de setembro de 2022.

Nelson Sebastião de Lima
NELSON SEBASTIÃO DE LIMA
PREFEITO

Aprovado por maioria de votos em
primeira discussão na reunião do
dia 20/09/2022

[Assinatura]
PRESIDENTE

Aprovado por maioria de votos em
Segunda discussão em reunião do

dia 20/09/2022

[Assinatura]
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008 /2022

INSTITUI A GRATIFICAÇÃO POR
TRANSFERÊNCIA INTERMUNICIPAL DE
PACIENTES – GTIP AOS PROFISSIONAIS
DE ENFERMAGEM E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte

PROJETO DE LEI:

ART. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Santa Maria do Cambucá, a Gratificação por Transferência Intermunicipal de Pacientes – GTIP, devida aos enfermeiros e técnicos de enfermagem que realizem a partir de 2 (duas) viagens por mês, transportando pacientes para outros municípios.

ART. 2º O valor da GTIP corresponderá ao valor fixo de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

§ 1º Caberá ao supervisor imediato de cada profissional informar, junto a folha de ponto, o número de viagens mensal de cada servidor.

§ 2º O profissional que estiver recebendo a gratificação prevista nesta Lei não fará jus a horas extras e não será reembolsado por eventuais despesas pessoais efetuadas durante o exercício de sua função.

ART. 3º A GTIP tem natureza indenizatória e não se incorpora em nenhuma hipótese ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

ART. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

